

ATO CONJUNTO N° 1/2010

Dispõe acerca da não intimação da Procuradoria Federal nos processos em que se discutam valores iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, Desembargador José Antonio Parente da Silva e o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Ceará, Dr. Eduardo Rocha Dias, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010, em consonância com o § 7º do artigo 832 e o § 5º do artigo 879, ambos da CLT;

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos remetidos para intimação da Procuradoria Federal sobre homologação de acordos nos quais são contempladas parcelas de natureza indenizatória, bem como a necessidade de disciplinar tais intimações; e

CONSIDERANDO os princípios da Economia e Celeridade Processual, norteadores desta Justiça,

Resolvem baixar o presente Ato Conjunto dispondo acerca da não intimação da Procuradoria Federal nos processos em que se discutam valores iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nestes termos:

Art. 1º Ficam dispensadas a intimação da União e a atuação do órgão jurídico que a representa, quando verificadas as seguintes situações:

I - o valor do acordo, na fase de conhecimento, for igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou

II - o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º O disposto neste artigo se aplica também aos processos em trâmite no Tribunal do Trabalho.

§ 2º Fica reservado à Procuradoria Federal o direito de vista dos autos mediante solicitação, sempre que entender necessário.

Art. 2º A execução de contribuição previdenciária, qualquer que seja o valor, seguirá de ofício, independente de manifestação da Procuradoria Federal, nos termos do parágrafo único do artigo 876, § 7º do artigo 832 e do § 5º do artigo 879, da CLT.

Art. 3º Este Ato Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 08 de abril de 2010.

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA

Presidente e Corregedor do TRT 7ª Região

EDUARDO ROCHA DIAS

Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Ceará